



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2389, DE 27 DE OUTUBRO DE 1989

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA BANDA MARCIAL DE
PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a BANDA MARCIAL DE PINDAMONHANGABA, diretamente subordinada a Fundação "Dr. João Romeiro", entidade instituída pela Lei nº 1.672/80.

Parágrafo único. A entidade ora criada, será regida por um REGULAMENTO GERAL, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias pelos Conselhos da FUNDAÇÃO e da BANDA MARCIAL, devendo ser aprovado pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 2º Serão escolhidos para a formação da BANDA MARCIAL DE PINDAMONHANGABA, preferencialmente, músicos da cidade e estudantes das escolas locais.

Art. 3º São transferidos ao domínio da Fundação e passam a integrar o seu patrimônio, todos os instrumentos musicais pertencentes ao município, utilizados, anteriormente, pela extinta Banda Marcial Municipal.

Art. 4º BANDA MARCIAL DE PINDAMONHANGABA que ficará sob a responsabilidade e direção da FUNDAÇÃO "DR. JOÃO ROMEIRO", deverá contar com a colaboração de um CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, por ela escolhido e com a aprovação do Prefeito Municipal, a ser definido no REGULAMENTO GERAL, que administrará todas as atividades da BANDA MARCIAL e participará, com direito a voto, de todas as decisões referentes às atividades e funcionamento da Banda.

§ 1º As atividades dos membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e dos componentes da Banda, não serão remuneradas, mas constituirão relevantes serviços prestados ao Município.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 2º A BANDA MARCIAL DE PINDAMONHANGABA, pela apresentações particulares que realizar, poderá auferir rendimentos que se reverterão exclusivamente para atender suas necessidades e serão escrituradas em livro próprio, conforme for estabelecido no Regulamento Geral.

Art. 5º BANDA MARCIAL DE PINDAMONHANGABA, deverá apresentar-se em desfiles, atos cívicos e outros eventos oficiais, quando solicitados pelos Poderes Públicos Municipais, sem nenhum ônus para os cofres públicos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da FUNDAÇÃO "DR. JOÃO ROMEIRO".

Art. 7º Para o corrente exercício financeiro, fica autorizada o Poder Executivo a suplementar a subvenção da FUNDAÇÃO, até o limite de 1.500 (hum mil e quinhentos) U.P.Cs.

Art. 8º O artigo 9º da [Lei nº 1.672/80](#), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º Para cobertura de déficit decorrentes de suas atividades específicas, a Prefeitura Municipal concederá à Fundação subvenção econômica, nos termos do art. 18 da Lei nº 4.320/64, subvenção essa limitada, a partir de 1990, a 10.000 (dez mil) U.P.Cs (Unidade Padrão de Capital) anuais."

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de Outubro de 1989.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal